



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal fazer doação de 120 litros de leite por mês para a Gota de Leite de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 120 (cento e vinte) litros de leite para a Gota de Leite Lígia M.Costa, desta cidade de Campestre.

Art.2º - A doação citada no Artigo primeiro desta Lei será mensal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 04 de maio de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário